



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Sala das Sessões, 28/06/88


PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 238/88

Considerando que a Lei Municipal nº 1.153/73, criou o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal;

Considerando que o Decreto nº 010/73, de 23 de março de 1973, regulamentou a referida lei;

Considerando que o artigo 12 e seguintes do noticiado Decreto, dispõe sobre a instalação de água ao beneficiário compreendendo o ramal de derivação, hidrômetros e rede de distribuição interna;

Considerando que o ramal de derivação, compreende, o trecho que vai da rede de distribuição pública ao alinhamento da propriedade, segundo o decreto;

Considerando que se ocorrer bloqueio de fornecimento de água a propriedade do usuário oriundo de defeito no ramal de derivação, a despesa do reparo ou conservação correrão por conta do usuário, conforme estipula o artigo 14 desse Decreto;

Considerando que a via pública bem como a calçada onde se encontra localizado o ramal de derivação é de propriedade do município e não é justo que o usuário sofra com o ônus dessa conservação;

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de suprimir do artigo 14 do Decreto 010/73, de 23 de março de 1973, a seguinte expressão:

"... e as de conservação por conta do usuário".

Sala das Sessões, 28 de Junho de 1988.

João Divino  Breves Consentino